



Decisão 02209/2021-4 - 2ª Câmara

Processo: 07390/2018-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: IZABEL NOVAES SUBTIL

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 1485/2018** (fl. 111 do evento 3), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Após solicitação, os autos foram submetidos novamente ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, que verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 2059/2021-7, evento 11, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3121/2021-4, evento 14, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 1º/10/2000, tendo averbado períodos anteriores conforme demonstrado à fl. 90 do evento 3, e aposenta-se no cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO – QSS, II-14, do quadro permanente do Serviço Civil do Poder Executivo.

Contava na data de sua aposentadoria com 53 anos de idade (fl. 75 do evento 3), e tempo de contribuição de 11.783 dias, ou seja, 32 anos, 3 meses e 13 dias (fls. 90 e 111 do evento 3). A área técnica verificou a permanência do(a) servidor(a) por mais de 25 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 109 do evento 3).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 2209/2021-4:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 1485/2018 (fl. 111 do evento 3), que concede aposentadoria a **IZABEL NOVAES SUBTIL**, a partir de **19/6/2018**, com proventos fixados em **R\$ 2.890,76** (fl. 109 do evento 3).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão do registro do ato de aposentadoria, por este Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/07/2021 - 33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente